

Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 16.600.099,90 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL E NOVENTA E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 16.600.099,90 (DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL E NOVENTA E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS).

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da

LEI Nº 184, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A Câmara de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado de MARANHÃO decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 16.600.099,90 (*DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL E NOVENTA E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei Orçamentária.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 16.600.099,90 (*DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS MIL E NOVENTA E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS*).

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da

legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		6.542.460,00
I - RECEITAS CORRENTES	6.532.960,00	
1.1 - Receita Tributária -	84.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	1.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	11.000,00	
1.4 - Receita Agropecuária	3.000,00	
1.5 - Receita Industrial	8.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	37.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	6.384.460,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	4.500,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	9.500,00	
2.1 - Operações de Crédito	3.500,00	
2.2 - Alienações de Bens	4.000,00	
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00	
2.4 - Transferências de Capital	2.000,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS		11.118.339,90
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(1.060.700,00)
RECEITAS TOTAL		16.600.099,90

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 16.600.099,90 (*DEZESSEIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOventa E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 15.904.300,00 (*QUINZE MILHÕES, NOVECENOS E QUATRO MIL E TREZENTOS E NOventa E NOVE REAL*)

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.095.799,90 (*DOIS MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOventa E NOVE REAL, NOVENTA CENTAVOS*) :

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	6.882.760,00
1 - DESPESAS CORRENTES	3.925.260,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.757.500,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	11.117.339,90
13 - PMSAB-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-F M S	2.828.799,90
14 - PMSFB-FUNDO MUL.ASSISTENCIA SOCIAL-F M A S	819.000,00
09 - PMSFB-FUNDEB-FUNDEB	7.469.540,00
DESPESA TOTAL	18.000.099,90
III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
11.11 - CÂMARA MUNICIPAL-PODER LEGISLATIVO	1.400.000,00
12.10 - GABINETE DO PREFEITO-Poder Executivo	295.760,00
13.10 - AUDITORIA E CONTROLADORIA MUNICIPAL	250.000,00
14.10 - SECRETARIA MUL. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.100.000,00
15.10 - SECRETARIA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	813.000,00
16.09 - SECRETARIA MUL. EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	1.749.000,00
17.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	210.000,00
18.09 - FUNDEF/FUNDEB	5.510.540,00
19.10 - SECRETARIA INFRA ESTRUTURA, MEIO AMB, PROT. RECUR NATURAIS	1.534.000,00
10.13 - SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	1.038.000,00
11.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	514.000,00
12.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.790.799,90
13.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	305.000,00
14.10 - CIA. DE ÁGUA ESGOTO S.F. DO BREJÃO-CAESB	290.000,00
18.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00
Total das Unidades	18.000.099,90

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, excetuando-se as transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais.

importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por lei, a desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, aos 30 de DEZEMBRO de 2013.


Prefeito Municipal
MAGNALDO FERNADES GONÇALVES